

SUBSTITUTIVO

LEI Nº. 151/2017

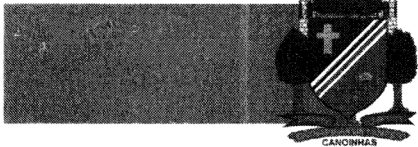
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:


LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de espaço público de uma área de terra de 20.600,00 (vinte mil e seiscentos metros quadrado), sendo área de 16.542,45m² (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta dois metros quadrados e quarenta cinco decímetros), parte de uma área maior com 239.797,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.449 e área de 4.057,55m² (quatro mil e cinquenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.450, destinada à instalação e/ou ampliação de indústria ou empresa prestadora de serviço.

I - a concessão de uso de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser formalizado mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

NÚMERO

RUBRICA

II – a concessão de uso será por tempo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento e atendendo aos requisitos a que se destina.

Art.2º - Os requisitos para a construção do imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art.3º - A construção do imóvel e exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

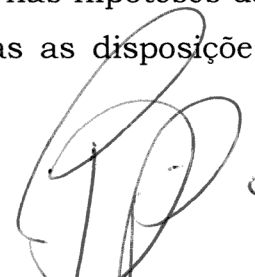
Art.4º - O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;





Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

NÚMERO
RUBRICA

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – à responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

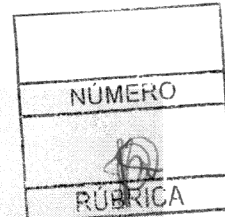
Art. 4º - No termo de concessão constará obrigatoriamente cláusula de reversão e suas condições, bem como que fica obrigada a empresa vencedora do certame, a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a concessão de uso de bem imóvel, através de processo licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais, bem como considerando que nosso Município encontra-se em constante desenvolvimento, dá-se a necessidade do presente Projeto de Lei, haja vista que trará grandes impactos socioeconômicos e financeiros a esta municipalidade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito